



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

terça-feira, 1 de outubro de 2024

Ano XI - Edição nº 01239 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B3CA5B522F2B9AF5B9C5ED4B50B3F6B0

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- 3 RESULTADO REF. CREDENCIAMENTO DE OFICINAS EDUCAÇÃO - CD005-2024
- AVISO DE LICITAÇÃO PE 006-2024 - CADEIRAS ODONTOLÓGICAS.
- LEI 149/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR JURÍDICO DE CAATIBÁ PARA O MANDATO DE 2025/2028.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Credenciamento



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

RESULTADO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024, CREDENCIAMENTO N.º 005/2024

Credenciado: MAILSON BATISTA LUZ; CPF: 033.593.315-75; com endereço comercial situado na 10ª RUA, Zona Rural, Vitória da Conquista-Ba.

Credenciamento N.º005/2024- Credenciamento para contratação de pessoa física/jurídica, para prestar cursos nas oficinas que serão oferecidas para os alunos do ensino fundamental para o ano de 2024 que atenderá a Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura no Municipal de Caatiba.

RELAÇÃO DE APROVADOS:

MAILSON BATISTA LUZ; CPF: 033.593.315-75; com endereço comercial situado na 10ª RUA, Zona Rural, Vitória da Conquista-Ba.

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VALOR BRUTO MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL
ARTES MARCIAIS	12 HS	R\$ 1.412,00	01	03	4.236,00

CAATIBA, 01 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Eletrônico

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

O Município de Caatiba – Bahia, torna público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, com base na Lei Federal nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cadeira e compressor odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caatiba - BA, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Data/Hora da disputa 15/10/2024 às 09h30min horas/Brasília. Edital e Anexos estão disponíveis em <http://www.caatiba.ba.gov.br/diario> - licitanet.com.br - PNCB. Informações: licitacaatiba@gmail.com. Caatiba, 01 de outubro de 2024. Lorena Ribeiro do Nascimento - Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI 149/2024

De 01 de outubro de 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Jurídico de Caatiba para o mandato de 2025/2028.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CAATIBA, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 34 XVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Caatiba- Ba, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 5º Os Procuradores Jurídicos receberão subsidio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Art. 6º. No caso de substituição do (a) Prefeito (a), durante seus impedimentos.

Pag. 1

Prefeitura Municipal de Caatiba

legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no art. 2º.

Art. 7º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 8º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, nos termos da lei, o décimo terceiro subsídio.

Art. 9º. Os valores dos subsídios mensais serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 10º. Os valores dos subsídios mensais não poderão ser alterados durante o quadriênio/mandato.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 8º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 11. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, EM 01 DE OUTUBRO
DE 2024

MARIA TÂNIA RIBEIRO DE SOUSA
PREFEITA DE CAATIBA.